

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002025/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/12/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057047/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46666.003085/2009-00  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/12/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES RIOS, PARAIBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL, CNPJ n. 30.657.159/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA, CPF n. 198.044.077-87;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES RIOS, CNPJ n. 30.657.142/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CEZAR REZENDE DE FREITAS, CPF n. 271.069.427-15;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comercio**, com abrangência territorial em **Paraíba do Sul/RJ e Três Rios/RJ**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL:**

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados no Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, será o de R\$535,00 (quinhentos e trinta cinco reais) a partir de 01 de novembro de 2009, e de R\$555,00 (quinhentos cinquenta e cinco) a partir de 01/03/2010, após o período de experiência de 60 (sessenta) dias.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

Os salários dos empregados no Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, serão reajustados a partir de 01 de Novembro de 2009, em 100% (cem inteiros por cento), da variação acumulada do índice oficial do governo (INPC:), ou seja, 4.17% (quatro pontos, dezessete por cento) do período de 01 de novembro 2008 a 31 de Outubro de 2009, para quem recebe até R\$1.395,00 (hum mil, trezentos e noventa e cinco reais). Acima desse declarado valor, estabelece-se a livre negociação.

**Parágrafo Único:**

Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos entre 01 de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009.

**Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder, o comprovante autenticado pela empresa, com o quanto recebido e a discriminação das parcelas nos termos da CLT.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PERDAS SALARIAIS:**

As partes convenientes se comprometem em caso de alteração da política salarial, sinalizando perdas salariais e/ou recrudescimento da inflação, a negociarem comprovadas perdas salariais.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA:**

Serão assegurados aos Comerciantes de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, quando em horário extraordinário, acréscimos sobre a hora normal, a saber: de 50% (cinquenta) por cento, nas (02) duas primeiras horas e de 100% (cem) por cento, nas demais horas trabalhadas num mesmo dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO - LANCHE:**

As empresas obrigam-se a fornecer lanche, sem ônus para o Empregado quando do início do trabalho extraordinário, quando este atingir e/ou ultrapassar 01 (uma) hora de trabalho, assim como ao descanso entre a jornada normal e extraordinária, de pelo menos 15 (quinze minutos).

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - QÜINQUÊNIO:**

A cada período de cinco anos na mesma empresa, fica assegurado ao empregado a bonificação mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA:**

Fica estabelecido para os empregados que exercem a função de caixa na empresa, o percentual de 11% (onze por cento), mensal sobre o piso da categoria, a título de quebra de caixa.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONISTA:**

O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas, inclusive cálculos indenizatórios será feito pela média das comissões dos últimos seis (06) meses. Caso não atinja o piso salarial da categoria, o pagamento será feito com base neste último.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE:**

As empresas fornecerão a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei n.º 7.418/83.

## **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES:**

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do empregado, do percentual previamente estabelecido para o pagamento de comissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUTOS:**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido ao novo empregado salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROPORCIONALIDADE:**

Para os empregados admitidos após a data base de 01 novembro de 2009, os aumentos serão proporcionais ao tempo de serviço, respeitando-se o piso salarial da categoria, com as exceções estabelecidas nesta convenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO:**

Quando o empregado substituir outro, desde que a substituição não seja em caráter EVENTUAL, ser-lhe-á devido salário nunca inferior ao do substituído.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA NA DEMISSÃO:**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas abrangidas, com mais de um ano de casa, deverão ser homologadas no Sindicato de Classe, preferencialmente, nos prazos e condições estabelecidos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA:**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado por escrito, sua demissão, com a indicação da alínea violada, do art. 482 da CLT.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO COM CHEQUES:**

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, as importâncias recebidas em cheques, que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, desde que os empregados tenham obedecido às normas da empresa no tocante ao recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRESTAÇÕES:**

Fica vedado às empresas descontar de seus empregados vendedores ou balconistas, as comissões por ele recebidas, caso o comprador não efetue o pagamento das prestações estabelecidas em contrato, desde que o empregado tenha obedecido às normas de aprovação de crédito estabelecidas pela empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO:**

Qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado terá que lhe ser entregue no ato do pagamento referido, um comprovante autenticado pela empresa, com o valor descontado, bem como a discriminação do débito, ficando a empresa obrigada a fornecer o dito, se tais descontos não estiverem inseridos no contracheque do pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO:**

Fica permitido a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a adoção de  Contrato de Trabalho por Prazo Determinado , nos termos da Lei n.º 9.601 de 21/01/98, através de Termo de Adesão.

**Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA CAIXA:**

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

**Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO REMUNERADO:**

Será concedido ao comissionista repouso semanal remunerado de acordo com o Art. 1º da Lei 605 de 05/01/49 (Ex-Súmula 27 do TST), não podendo, o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÕES ESPECIAIS:**

As prorrogações especiais de horário dos Comerciantes (exceto os Supermercados), nos dias em que antecedem, ou no dia, quando este recair aos sábados, o Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, bem como, em outras datas que se julguem necessárias, estarão sujeitas às seguintes condições:

**A**  Antes de qualquer prorrogação de horário nestes dias acima citados, será concedido aos Comerciantes um intervalo de pelo menos 15 (quinze) minutos para lanche, conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula 11ª.

**B**  As empresas poderão compensar e/ou pagar aos seus empregados as horas extras, com os acréscimos previstos nas Cláusulas desta Convenção.

**C**  O pagamento das horas extras será feito em folha de pagamento do mês em que forem trabalhadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL:**

Permite-se a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada especial", com 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, para os empregados que exercem o cargo de guarda patrimonial, permitidas, ainda, compensações de horários em instrumento de acordo individual firmado entre as partes.

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho dos comerciantes, dos municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, será a legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se o trabalho em regime extraordinário ou suplementar, observado as compensações e acréscimos previstos nesta Convenção ou em acordos individuais celebrados.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Ficam vedadas compensações em dias que recaiam em feriados civis e/ou religiosos.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE:**

Fica assegurado aos comerciários abono de faltas que resultam de provas escolares, desde que com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comprove o empregado perante o empregador a realização de provas em horário coincidente com a jornada de trabalho.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os Comerciários que estudam a noite, até o máximo de 1/3 do total de empregados por estabelecimento, terão sua jornada de trabalho, reduzidos da seguinte forma: Comerciários que tenham que se deslocar para outro Município, terá sua jornada de trabalho encerrada às 17h00minh; Comerciários que não tenham necessidade de deslocamento para outros Municípios, terão sua jornada de trabalho encerrada às 18h00minh. Também serão assegurados aos respectivos Comerciários estudantes, que tenham aula aos sábados em horário coincidente com a jornada de trabalho, e, desde que comprovadas, terão suas faltas ao serviço abonadas nos respectivos dias.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO AOS FERIADOS:**

É permitido o trabalho dos comerciários nos feriados, exceto nos dias primeiro de janeiro; primeiro de maio, e vinte cinco de dezembro, os quais farão jus, em tais ocasiões, a:

- A**  Um lanche, ou o pagamento do valor de R\$ 8,00 (oito reais), em espécie;
- B**  Vale-transporte para fazer face às despesas de condução deste dia;
- C**  Trabalho nos feriados, pagamento das horas extras a base 100% (cem por cento).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS:**

Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a criação de BANCO DE HORAS, nos termos da Lei n.º. 9.601/98 através de TERMO DE ADESÃO à Convenção Coletiva de Trabalho, que será firmada pelos sindicatos convenientes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A implantação do Banco de Horas, com assistência dos Sindicatos convenientes só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS e respectiva RELAÇÃO DE EMPREGADOS INCLUSOS NO REGIME DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA, que constitui parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma em anexa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O Termo de Adesão referido no parágrafo primeiro com a respectiva relação de empregados, será protocolado pela empresa, no Sindicato Patronal - Sicomércio em 3 (três) vias de igual teor, que o encaminhará ao SECTR □ Sindicato dos Comerciários, sob protocolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o SECTR devolver o referido termo em até 10 dias. O Termo de Adesão terá validade máxima de 06 (seis) meses, a contar da data de sua instituição pelos sindicatos convenientes, significando dizer, que a apuração de haveres se dará sempre nos meses de junho e novembro de cada ano, sendo certo ainda, no mês de dezembro não serão aplicadas às regras aqui estabelecidas para o Banco de Horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores, podendo abranger a totalidade, ou não, assim como, poderá ser de um ou mais setores ou departamentos empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A empresa manterá obrigatoriamente uma via do termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas no estabelecimento junto ao quadro funcional.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, caso desejem, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas, obedecendo aos termos do parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para posterior compensação, no Regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo quaisquer adicionais,

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

O Regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas a trabalhar, com para liberação posterior; bem como, para liberação de horas com reposição posterior, para tanto, o empregado deverá ser comunicado previamente de sua escala de trabalho extra.

**PARÁGRAFO OITAVO:**

A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação, sendo ainda fornecida pelo SECTR uma caderneta ao empregado para as anotações de suas horas efetivamente trabalhadas e compensadas.

**PARÁGRAFO NONO:**

O Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação e ou antecipação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais:

**A**  No caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato às horas extras trabalhadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**B**  Caso haja habitualidade nas horas extras, aplica-se o Enunciado da Súmula nº172 do C. TST.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:**

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débitos de horas do empregado para com a empresa, as horas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas, serão computadas com o adicional de horas extras devidas, que serão pagas na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:**

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 6 (seis) meses, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido, que serão pagas na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:**

Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no Regime de Banco de Horas, o Trabalho realizado nos feriados tendo estes uma remuneração específica de conformidade com o previsto nas Convenções de Trabalho que regulamentam as condições para o trabalho naqueles dias.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME:**

Constitui obrigação do empregador, quando exigido o trabalho uniformizado, fornecer ou pagar o uniforme de seus empregados, inclusive o agasalho para o inverno, se for este exigido, nos termos da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS:**

Haverá assento para os empregados nos locais de trabalho, que serão utilizados durante as pausas verificadas no serviço, e em especial, onde trabalhem mulheres e menores, nos intervalos de atendimento à clientela.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO MENSALIDADE:**

Ficam as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato, a contribuição mensal a título de mensalidade social, após receberem notificação do Sindicato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O empregado sindicalizado ficará isento da contribuição prevista na cláusula vigésima quinta.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO:**

As empresas poderão colaborar com a entidade sindical profissional, na sindicalização de seus empregados, em especial quando da admissão dos mesmos.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL:**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS:**

As Empresas do Município de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, descontarão compulsoriamente de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, a partir do mês de novembro de 2009, e ou da data da admissão do empregado se posterior à data base, o equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria,

a favor do Sindicato conforme autorização dos comerciários em Assembléia Geral, para aplicação no plano de assistência social. Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao do desconto. Os recolhimentos serão feitos ao sindicato em guias próprias que serão fornecidas pelo Sindicato. A falta do recolhimento sujeitará o infrator à multa e juros automáticos, equivalentes aos da Previdência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Ficará isento do referido desconto o empregado que se manifestar contrário ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data publicação, inclusive, da presente Convenção Coletiva. Tal manifestação deverá ser expressa, de próprio punho, sem rasuras, não sendo válidas manifestações de abaixo-assinado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EMPREGADOS:**

A título de Contribuição Mensal Assistencial para Custeio do Sistema Confederativo, conforme artigo 8ª, inciso IV, da Constituição Federal, cada empregado da categoria, contribuirá com a importância de R\$8,80 (oito reais e oitenta centavos). A contribuição será descontada em folha de pagamento e paga no sindicato dos empregados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Ficará isento do referido desconto o empregado que se manifestar contrário ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data publicação, inclusive, da presente Convenção Coletiva. Tal manifestação deverá ser expressa, de próprio punho, não sendo válidas manifestações por abaixo-assinado.

**Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO NA ADMISSÃO:**

O empregado que for admitido na vigência da presente Convenção sofrerá os descontos previstos nos termos das cláusulas vigésima quinta e vigésima sexta, observando-se o parágrafo único da cláusula 18ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Ficará isento do referido desconto o empregado que se manifestar contrário ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de admissão. Tal manifestação deverá ser expressa, de próprio punho, não sendo válidas manifestações de abaixo-assinado.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

As empresas sindicalizadas ou não, dos Municípios de TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA ficam obrigadas a contribuir conforme tabela abaixo, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, por estabelecimento comercial, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, conforme autorização dos comerciantes na referida Assembléia, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Deve este recolhimento ser efetuado até 10 de junho de 2.010, na sede do Sindicato do Comércio Varejista, através de guias próprias fornecidas pelo SINDICATO PATRONAL na Sede da Entidade ou Banco indicado por este, independentemente de outras contribuições a que estejam obrigadas. O pagamento efetuado após o vencimento será acrescido de juros legais e multa de 2% (dois) por cento.

De: 0 a 5 Funcionários	R\$ 191,00
De: 06 a 10 Funcionários	R\$ 335,00
De: 11 a 30 Funcionários	R\$ 458,00
De: 31 funcionários em diante	R\$ 667,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As empresas Associadas ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, pagarão a Contribuição Assistencial 2010, desta cláusula com desconto de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As empresas poderão se manifestar contrárias ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir da data publicação, inclusive, da presente Convenção Coletiva. Tal manifestação deverá ser por escrito, em papel timbrado da empresa, dirigida ao SINDICATO PATRONAL, munidas com a última alteração contratual que contenha a assinatura do Sócio Administrador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A manifestação citada no parágrafo anterior deverá ser assinada e entregue pelo representante legal da empresa ao SINDICATO PATRONAL, não sendo aceita procuração dada a terceiros.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:**

A título de CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, cada estabelecimento comercial de TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, associado ou não, contribuirá até a dia 31 de março de 2010, por valores aprovados em ASSEMBLÉIA GERAL, conforme tabela, a ser enviada pela Fecomércio RJ, a favor do SINDICATO

DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL,  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As empresas poderão se manifestar contrárias ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir da data publicação, inclusive, da presente Convenção Coletiva. Tal manifestação deverá ser por escrito, em papel timbrado da empresa, dirigida ao SINDICATO PATRONAL, munidas com a última alteração contratual que contenha a assinatura do Sócio Administrador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A manifestação citada no parágrafo anterior deverá ser assinada e entregue SINDICATO PATRONAL, pelo representante legal da empresa, não sendo aceita procuração dada a terceiros.

**Outras disposições sobre representação e organização**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA:**

Em caso de descumprimento de uma das partes convenientes da presente convenção, fica estipulada uma multa de 10% do salário normativo, por empregado, em descumprimento por quaisquer das cláusulas, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, conforme Art. 613, item VIII da CLT. Quanto às empresas e em caso de empregados, será obedecido à norma prevista no Art. 622, parágrafo único, da CLT, ficando estabelecido para as empresas e empregado infringentes, a proporcionalidade que determina o dispositivo legal acima citado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTIÇA DO TRABALHO:**

As divergências surgidas entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA COMERCÍARIO:**

Numa homenagem de reconhecimento daqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, o Comercio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, não abrirão suas portas na terceira segunda-feira do mês de agosto, em homenagem ao dia do Comerciário.

CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES RIOS, PARAIBA  
DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL

JULIO CEZAR REZENDE DE FREITAS  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES RIOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .